SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 13, de 30 de setembro de 2024

ISS. Subitem 4.14 da lista de serviços do artigo 1° da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 05037. Próteses sob encomenda.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- **1.** Trata-se de consulta tributária formulada por entidade privada de assistência social com imunidade reconhecida.
- 2. Relata a consulente que uma de suas unidades em São Paulo iniciará a produção de próteses dentárias sob encomenda, atividade classificada sob o CNAE 3250-7/06 (serviços de prótese dentária) e sob o código de serviço 05037 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, correspondente ao subitem 4.14 (próteses sob encomenda) da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.
- **3.** Relata a consulente que a produção das próteses será realizada exclusivamente para outras unidades (filiais) da mesma pessoa jurídica, ou seja, todas as filiais de destino dessas próteses estão sob a mesma raiz de CNPJ.
- **4.** A consulente questiona sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e.
- **4.1.** Se é obrigatória a emissão de NFS-e para cada operação realizada entre as filiais do mesmo grupo econômico situadas no município de São Paulo;
- **4.2.** Caso a resposta ao item 1 seja negativa, indaga se a emissão da NFS-e é obrigatória apenas se a operação envolver uma filial em outro município.
- **5.** Diferentemente do que entende a consulente, a tomadora do serviço não será a unidade do ****** encomendante, mas a pessoa física que usará a prótese.
- **6.** Independentemente da incidência, ou imunidade, do ISS, e também do município de destino, é obrigatória a emissão de NFS-e.
- **7.** Qualquer dispensa de emissão de documento fiscal só poderá ser instituída em decorrência de pedido de regime especial.
- **8.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, arquive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento